



EMENDA ADITIVA Nº 7/2022 À MENSAGEM 121/2022

**ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 29, DA MENSAGEM
121/2021, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 29 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigor acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo não obstará o ingresso em políticas socioassistenciais do Estado do Ceará a que o titular eventualmente faça jus.” (AC)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE
JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao prever explicitamente que o auxílio concedido aos tesouros vivos da cultura não obstará o recebimento de benefícios das políticas socioassistenciais estaduais.

Destaque-se que o auxílio em questão se destina a permitir a continuidade e a reprodução dos saberes e práticas reconhecidos como tesouros vivos da cultura, de modo que possuem natureza jurídica diversa dos benefícios socioassistenciais. Assim, uma vez atendidos os requisitos previstos em lei, a percepção do benefício previsto na legislação de regência do patrimônio cultural do estado não deve obstar o simultâneo atendimento do beneficiário na política de assistência social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/